



---

## MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

---

### MENSAGEM DO PREFEITO

Destinatário : Presidente do Poder Legislativo Caldas Novas/GO  
Vereador MARINHO CÂMARA  
Assunto : Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº.003/2018

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentando-o pelo trabalho que vem realizando frente à Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, solicito que seja submetido à apreciação do Poder Legislativo de nosso Município, a presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº.003/2018, de 25/05/2018, que “Altera a redação do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO”.

#### JUSTIFICATIVA:

Com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica, o presente projeto tem como finalidade a alteração da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, de forma a instituir o Diário Eletrônico de Publicações dos atos da Administração Pública, com vistas a dar mais transparência aos atos municipais praticados.

Dessa forma, atento à importância que essa Casa Legislativa representa para a Cidade, eis que manifesta a intenção popular, apresento a presente proposta a V. Exas., por tratar-se de projeto de inteira pertinência, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal pelos valorosos parlamentares dessa Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (25/05/2018).

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA  
Prefeito de Caldas Novas/GO



## MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº.003/2018  
Autor : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

De 25 de maio de 2018

“Altera a redação do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO.”

O Plenário da CAMÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO, APROVOU, e o Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, PROMULGOU, nos termos do artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Emenda.

**Art. 1º.** O artigo 88 inserido na Seção I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS, do Capítulo II DOS ATOS MUNICIPAIS, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas/GO, passa a ter a redação descrita a seguir:

### **CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS**

#### **SEÇÃO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS**

*“Art. 88. A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á, necessariamente, através de Diário Eletrônico a ser instituído através de Lei Complementar específica.*

*§1º: Poderá ser realizada, subsidiariamente, a publicação das Leis e Atos Municipais nos órgãos da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.*

*§2º: Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.*

*§3º: A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.*

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Caldas Novas/GO,  
aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito  
(25/05/2018).

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA  
Prefeito de Caldas Novas/GO